



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMCSA-SMCRSP/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA- SMCRSP/2020**

**ATA 2**

Ata da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e melhoramento do parque de iluminação pública do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e serviços Públicos.

Às **09h00**min do dia 22 de setembro de 2020, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram reiniciados os procedimentos de julgamento da Documentação de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA- SMCRSP/2020**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva – Membro, e Adriana Maria Costa – Membro.

Participam do certame as empresas: **1)** Via Reta Engenharia EIRELI, **2)** Executar Energia e Serviços Eireli, **3)** Tavares e Sales Engenharia Ltda, **4)** Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda **5)** Geratrix Construções e Serviços de Instalações Ltda, **6)** Vasconcelos e Santos Ltda, **7)** VC Batista Eireli-ME, **8)** Sativa Engenharia Ltda, **9)** Castro e Rocha Ltda, **10)** Dacon Construtora Eireli, **11)** Eletrica Montagens e Manutenções Ltda-EPP, **12)** EIP Serviços de Iluminação Ltda, **13)** Diretrix Engenharia Eireli, **14)** FGTech Instalações e Manutenção Elétrica Ltda, **15)** Ilumitech Construtora Ltda e **16)** Hashimoto Manutenção Elétrica e Comércio Ltda.

Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Documentação de Habilitação das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA- SMCRSP/2020**, e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos e assinado pelo Engº Francisco Teixeira de A. Neto – CREA nº 180.535.059 - 5, matrícula nº 48.983, enviado à CPL através da Comunicação Interna nº 556/2020 datada de 14/09/2020 e assinada pelo Secretário Municipal de Coordenação Regional e serviços Públicos Raimundo de Sousa Nascimento, chegou-se ao seguinte resultado:

**Empresas habilitadas:** Hashimoto Manutenção Elétrica e Comércio Ltda. que apresentou a certidão de Falência, conforme o subitem 9.1.3.2, a qual não faz nenhuma menção à respeito da exclusão dos processos eletrônicos, assim plenamente válida. VC Batista Eireli-ME, que efetuada a diligência sobre a decisão judicial, verificou-se na ementa e conclusão do acórdão (autuado no processo) que a antecipação de tutela trazida aos autos pela empresa tem sua validade mantida. Castro e Rocha Ltda que apresentou a certidão de Falência, conforme o subitem 9.1.3.2, a qual não faz nenhuma menção à respeito da exclusão dos processos eletrônicos, assim sendo válida. Dacon Construtora Eireli, a trouxe conjuntamente com a alteração contratual a sua consolidação. Ainda apresentou a certidão de Falência, conforme o subitem 9.1.3.2, a qual trás em seu corpo a inclusão dos processos físicos e eletrônicos. Ainda, Ilumitech Construtora Ltda; Sativa Engenharia Ltda; Tavares e Sales Engenharia Ltda; Vasconcelos e Santos Ltda; Via Reta Engenharia EIRELI; Diretrix Engenharia Eireli; EIP

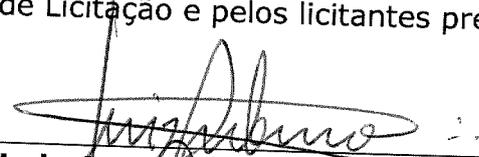
Serviços de Iluminação Ltda; FGTech Instalações e Manutenção Elétrica Ltda. Por terem atendido todas as exigências do edital.

**Empresas inabilitadas:** Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda por descumprimento ao subitem 9.1.5.4 – concernente a insuficiência de acervo técnico e conforme o parecer técnico. Executar Energia e Serviços Eireli, por apresentar a garantia exigida no subitem 9.1.3.1 abaixo do percentual exigido. Todas as declarações da empresa constantes em sua habilitação são válidas por estarem assinadas eletronicamente. Descumprimento ainda dos subitens 9.1.5.2, 9.1.5.3 e 9.1.5.4 – declarações não apresentadas. Considerando ainda a repetição da numeração do edital e o explicitado no Parecer técnico (9.1.5.4), a empresa apresenta insuficiência de acervo técnico. Eletrica Montagens e Manutenções Ltda-EPP, por descumprimento aos subitens 9.1.2.3, 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6 e 9.1.5.3. Descumprimento ainda do subitem 9.1.3.2, que exige que a falência seja emitida pelo distribuidor da sede do licitante. Geratrix Construções e Serviços de Instalações Ltda por deixar de apresentar o exigido no subitem 9.1.5.4 – Declaração da Lei 8.213/91.

Para este julgamento também foram considerados os aspectos ligados à situação atual de Pandemia e distanciamento social, principalmente no que concerne a Fóruns, Cartórios para reconhecimento de firma e Junta Comercial.

A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal. Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de 01 de outubro de 2020 às 08:00 horas para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.



**Luiz Antonio Cunha Barreto**  
Presidente da 1ª CPL



**Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva**  
Membro



**Adriana Maria Costa**  
Membro